



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

## EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 0002/2016.

### LEILÃO PARA VENDA DE PROCESSO PRECATORIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.611.666/0001-49, com sede administrativa na Rodovia BR 316, S/N KM 13, Centro – Marituba – Pará/PA. Neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Senhor Mario Henrique Lima Biscaro, que no uso de suas atribuições legais, pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Leiloeiro Administrativo indicado da municipalidade.

#### Faz Saber,

Aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, tendo por **OBJETO** a venda do Processo Precatório nº 0137258-16.2015.4.01.9198, o ato será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, Abertura às **09h30min do dia 15 de março de 2016, com o Encerramento Previsto para as 16h30mim no “Horário de Brasília” do mesmo dia 15 de março de 2016**. A presente licitação se processará nos termos deste Edital, em conformidade com o Artigo 100, §13 da Constituição Federal e dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Municipal nº 094/2015.

Os trabalhos serão publicados e conduzidos por servidor designado pelo Município de Marituba, nomeado como Leiloeiro Administrativo através Decreto Municipal nº. 008-B/2016 em 11 de janeiro de 2016, neste ato denominado simplesmente “Leiloeiro” para efetuar a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema “Licitações Públicas” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)).

#### 1. DO OBJETO

O presente Leilão Público tem por finalidade obter propostas para a venda do Processo Precatório nº 0137258-16.2015.4.01.9198, oriundo de Ação de Cobrança em face da União Federal devido ao FUNDEF, atualmente FUNDEB/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico de titularidade do **MUNICÍPIO DE MARITUBA** de propriedade da Municipalidade considerado (Processo Precatório), conforme Parecer Jurídico do **Anexo I** e Nota Explicativa Atualizada do **Anexo II**.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

## **2. DA CONDIÇÃO DO PREÇO**

**2.1.** O crédito será adjudicado a quem der o maior lance de preço entre os competidores e igual ou superior ao preço mínimo de avaliação;

**2.2.** O valor avaliado para o lance mínimo deverá ser ofertado pelo licitante interessado em 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do crédito até a data final do leilão;

**2.3.** O licitante interessado na compra do processo precatório deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema, para participação no leilão, bem como para o cadastramento e o oferecimento de lances de preço, atentando também para a data e horário de início e do encerramento da disputa.

## **3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Os interessados em participar neste leilão deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, representante (usuário) devidamente credenciado junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos no site: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br);

**3.2.** O credenciamento do interessado poderá ser feito até às 16 horas do dia 14 de março de 2016. Não serão aceitos pedidos de credenciamento após a esse prazo;

**3.3.** A participação do licitante no leilão eletrônico se dará por meio de usuário cadastrado no sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que deverá manifestar-se anuindo em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas no Edital;

**3.4.** O acesso do usuário ao leilão, para efeito de encaminhamento de lances e de sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**3.5.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu usuário, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.6.** O credenciamento do licitante e de seu usuário legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao leilão.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderá participar do presente leilão eletrônico qualquer pessoa física ou jurídica no pleno gozo de seus direitos civis, que apresentar toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo que, o licitante



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

que arrematar o crédito, no ato, deverá apresentar obrigatoriamente ao Leiloeiro, por meio eletrônico (fax ou e-mail) ou original, os seguintes documentos:

**4.1.2 – Da Pessoa Física:** (CPF, RG e Comprovante de endereço atualizado);

**4.1.3 –** Comprovante de emancipação, quando for o caso;

**4.1.4 – Da Pessoa Jurídica:** Registro comercial, CNPJ, no caso de empresa individual, atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedade por ações, fundo de investimentos, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercícios, cópias de identificação e de endereço dos administradores e ou procuradores.

**4.2.** Os documentos citados no item anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de cópia integral legível, autenticadas em Cartório ou acompanhadas do original para que a Comissão os autentique.

## **5. DAS CONDIÇÕES DOS LANCES**

**5.1.** O leilão será realizado conforme descrito nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste edital, com a abertura programada para as 09h30min e com o encerramento previsto para as 16h30min no “Horário de Brasília” do dia 15 de março de 2016.

**5.2.** O valor do lance mínimo está precificado em 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor atualizado na Nota Explicativa Atualizada (Anexo II), item 4.5 Tabela de Marcação de Preço, que faz parte deste edital;

**5.3** O lance mínimo inicial de aceite deste certame pelo promotor é de R\$ 37.064.037,55 (Trinta e sete milhões, sessenta e quatro mil, trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme nota explicativa atualizada de avaliação e precificação de mercado na data (anexo ao edital);

**5.4.** O Município de Marituba, conforme previsão legal contida no artigo 22 inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, realizou o primeiro leilão, em 18/02/2016 com lance inicial em 75% (setenta e cinco por cento) conforme Edital nº 0001/2016, que resultou deserto, razão pela qual neste novo evento o lance mínimo arbitrado é de 65% (sessenta e cinco por cento), não sendo possíveis lances menores que o valor constante no item 5.3 acima;

**5.5.** Os lances serão ofertados eletronicamente via internet “**A QUEM MAIOR LANCE OFERTAR**”, desde que o Município adjudique o lance;

**5.6.** O Leiloeiro ofertará o crédito e aguardará a manifestação espontânea de cada interessado em ofertar maior valor do que o preço em questão (lance);

**5.7.** Durante o leilão poderão ser realizadas ofertas sucessivas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) de lances, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado;

**5.8.** No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o crédito em questão;

**5.9.** A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente edital;

**5.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão constituída para esse fim e pelo Leiloeiro;

**5.11.** Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente;

**5.12.** O adquirente é responsável pela utilização e destino final do crédito arrematado e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;

**5.13.** O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor mínimo da avaliação do crédito;

**5.14.** O Município de Marituba, através da Comissão constituída, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar à venda, sem que caiba a terceiros, reclamações de quaisquer espécies, tampouco geração de direitos;

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento é irrevogável, não havendo a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital e outros;

### **6.2. Da forma de pagamento:**

**6.2.1** – O arrematante deverá efetuar o pagamento junto a Agência do Banco do Brasil, até 24 (vinte e quatro) horas da arrematação, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, através de transferência eletrônica entre a conta corrente do arrematante para a conta do Município ou através de TED - Transferência Eletrônica de Disponível da conta do arrematante mantida em outra instituição financeira para a conta corrente de titularidade do Município de Marituba, Agência 4132-7 na Conta corrente nº. 16.000-8, a título de caução, e apresentar ao Leiloeiro o comprovante do crédito efetuado;

**6.2.2** – Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamentos, nem transferência de conta que não seja de titularidade do arrematante e nem depósito em espécie na conta do Município de Marituba;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

**6.2.3** – Encerrada a etapa de lances, os arrematantes terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuarem o pagamento conforme determinam os itens 6.2.1 e 6.2.5 e apresentar o comprovante de pagamento ao Leiloeiro;

**6.2.4** – Transcorrido o prazo descrito no item anterior e os arrematantes não tendo apresentado comprovante de pagamento dentro do prazo estabelecido o crédito será leiloado novamente, sendo que o novo arrematante deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3;

**6.2.5** – O leilão somente será considerado encerrado quando o arrematante tiver efetuado o pagamento na conta do Município acima especificado, no percentual de 5% (cinco por cento) e também o percentual de 5% (cinco por cento) a Bolsa Brasileira de mercadorias do valor financeiro do crédito arrematado, conforme item 11.2 do presente Edital;

**6.2.6** – O saldo restante de 95% (noventa e cinco por cento) deverá ser creditado até às 15h00min horas do Segundo dia útil após o termino do leilão, conforme estabelecido no item 6.2.1;

**6.2.7** – Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao crédito, que retornará ao leilão para novos lances, e este perderá o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais;

**6.3.** Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Marituba, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial que venha a ocorrer no crédito público arrematado e não transferido dentro do prazo estipulado;

**6.4.** O licitante comprador, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar a “Ficha de Arrematação” e fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do Leiloeiro, além de toda a documentação cadastral e documentos de identificação do arrematante no término do leilão. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenti, a novo leilão, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento;

**6.5.** Em nenhuma hipótese, conforme preceitua o artigo 53, § 2º da Lei nº 8.666/93 serão restituídos os pagamentos do crédito leiloado que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado do arrematante, visto que o crédito fica a disposição do interessado, dias antes do leilão, para as necessárias consultas. A simples participação no leilão já implica na aceitação no estado em que se encontra o crédito.

## **7. DA TRADIÇÃO DO CRÉDITO**

**7.1.** O arrematante recebe o crédito público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

**7.2.** Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados;

**7.3.** Após o pagamento do valor equivalente a 10% (dez por cento), estipulados no item 6.2.5 deste edital o comprador deverá trazer todos os documentos necessários para confecção da cessão do crédito arrematado, conforme artigo 38 inciso VII da Lei 8.666/93, assim como as despesas destes termos correrão por ordem, risco e conta do comprador;

**7.4.** A entrega do crédito leilado será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualificaram como arrematantes do crédito licitado;

**7.5.** Ocorrendo força maior ou caso fortuito no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da entrega do crédito, que impeça a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

## **8. DAS PROIBIÇÕES**

**8.1.** É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o crédito arrematado antes do pagamento, transferência de titularidade do processo em nome do Município;

**8.2.** É vedada a participação, direta ou indireta, de servidores do Município de Marituba, assim como de pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a que título for.

## **9. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**9.1.** O crédito selecionado para o leilão, descrito neste edital e no parecer do Anexo I e nota explicativa atualizada do Anexo II, será levado ao leilão na condição em que se encontra;

**9.2.** Para que os possíveis interessados tomem conhecimento da situação atual do processo do precatório, estará aberto para consulta pública junto ao Escritório d'Oliveira Advogados, através do fone: +55 (91) 3223-6813 e/ou e-mail: [contato@escritoriiodoliveira.com.br](mailto:contato@escritoriiodoliveira.com.br) no horário das 09h30min às 17h30min dos dias 24 de fevereiro até o dia 14 de março de 2016, nos dias úteis;

**9.3.** Faz parte integrante deste edital o Anexo I Parecer com Certidão do Processo/TRF 1ª Região, Anexo II Nota Explicativa Atualizada de Avaliação e Precificação do Crédito, Anexo III Minuta do Contrato de Cessão de Crédito e Anexo IV Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações;

**9.4.** O crédito será vendido no estado em que se encontra, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Município de Marituba, qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas ausentes, e providências quanto a sua consulta após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinado o crédito e tido como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes compradores.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

## **10. DA CONDUÇÃO DO LEILÃO**

**10.1.** O leilão será conduzido por servidor designado pelo Município de Marituba, designado para o ato de Leiloeiro Administrativo, a Senhora Maria Macilena Bastos Prestes, portadora da Cédula de Identidade nº 3399350 SSP/PA, inscrita sob o CPF de nº 518.532.722-72, em conformidade com a Lei 8.666/93 no artigo 38 inciso III, e no artigo 53;

**10.2.** Os lances de ofertas serão feitos de forma aberta, na rede mundial de computadores INTERNET, no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias e somente serão considerados para efeito de disputa os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída ao crédito em conformidade com o item 2.2 do presente edital;

**10.3.** A partir do preço mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro, durante o(s) pregão (ões), estabelecer a diferença mínima de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) entre os lances subsequentes;

**10.4.** O Leiloeiro, tendo atendidas as conveniências do Município, poderá retirar a qualquer tempo o crédito do leilão;

**10.5.** O Município reserva-se o direito de não liberar o crédito que não alcançar o preço mínimo de venda;

## **11. DAS DESPESAS DO ARREMATANTE**

**11.1.** As despesas de transferência do crédito correrão por conta exclusivamente do arrematante. Os Documentos necessários à transferência de propriedade serão entregues diretamente ao arrematante após pagamento do crédito arrematado;

**11.2.** Correrá ainda por conta do licitante arrematante o pagamento do comissionamento no total de 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro total de fechamento do certame, a ser pago diretamente à Bolsa Brasileira de Mercadorias no Banco do Brasil S/A, na Agência nº. 1911-9, na Conta Corrente nº. 6127-1, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.088/0001-43, na mesma data prevista no item 6.2.5. O não pagamento da comissão acarretará no cancelamento do leilão;

**11.3.** Eventuais encargos tributários incidentes sobre os valores arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

## **12. DAS ADVERTÊNCIAS**

**12.1.** Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas e ou mesmo retirar o crédito dos pregões, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

**12.2.** Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, conforme dispõe o artigo 335, do Código Penal Brasileiro e artigos 90, 93 e 108 da Lei nº 8.666/93, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública.

### **13. DA ATA DO LEILÃO**

**13.1.** Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão todos os lances ofertados e o valor do crédito vendido, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes;

**13.2.** A ata será disponibilizada pelo do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, ao seu final pelos membros da Comissão de Avaliação, pelo Leiloeiro aos credenciados que assim desejarem.

### **14. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**14.1.** Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93;

**14.2.** Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial ao Município de Marituba e aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao setor responsável;

**14.3.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

### **15. DO JUGAMENTO**

**15.1.** O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta;

**15.2.** O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão;

**15.3.** A ata com o(s) arrematante(s) será fornecida automaticamente pelo Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias à Prefeitura Municipal de Marituba, na data do leilão.

### **16. DA REVOGAÇÃO**

**16.1.** Antes da entrega, o Gestor Municipal poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

**16.2.** Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O Edital estará disponível no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias no endereço [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) (licitações públicas) e no site da Prefeitura Municipal de Marituba [www.marituba.gov.pa.br](http://www.marituba.gov.pa.br);

**17.2.** Melhores esclarecimentos sobre o Edital poderão ser obtidos na sede administrativa do Município, na Rodovia BR 316, S/N KM 13, Centro – Marituba no Estado do Pará, com a Leiloeira, Senhora Maria Macilena Bastos Prestes, através dos fones: (091) 3256-2100 nos horários de 09h00min às 12h30min e das 14h30min às 17h00min horas;

**17.3.** A solicitação de esclarecimentos, a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação/leilão, deverão ser efetuadas pelas pessoas Físicas e Jurídicas interessadas em participar do certame, diretamente com o Leiloeiro, até o 1.º dia útil que anteceder a data estabelecida para a abertura pública de realização de lances.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Marituba no Estado do Pará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

Marituba/PA, 22 de fevereiro de 2016.

Mario Henrique de Lima Bísvaro  
Prefeito

Maria Macilena Bastos Prestes  
Leiloeiro Administrativo